



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.101, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

Altera a Lei nº. 1.924, de 19 de fevereiro de 1988.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei nº. 1.924, de 19 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 4º. O CODEMA terá composição paritária de membros, com direito a voto, da maneira a seguir:

I – Representantes de Órgãos Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;*
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;*
- c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;*
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.*

II – Representantes de Órgão Estadual:

- a) Instituto Estadual de Florestas – IEF.*

III – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Centro de Educação Ambiental do Povo do Vale do Rio Pomba – CEAVARP;*
- b) Associação de Moradores;*
- c) Associação Protetora dos Animais – ASPA;*
- d) Sindicato Rural de São João Nepomuceno;*
- e) Associação Comercial e Empresarial de São João Nepomuceno -ACE.*

(...)



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 07 de abril de 2017.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei a Lei
retro em 12/04/17, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficara afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.
Roda Henriques
Ass: Funcionário Responsável

DE